



AUTÓGRAFO Nº 043/2023 PROJETO DE LEI Nº 043/2023

Institui o Dia Municipal da Troca de Livros, a ser celebrado nas escolas públicas de Echaporã e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos da atribuição constante no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 19/09/2023, em sessão ordinária, o plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituído, como data comemorativa municipal, nos termos do art. 129, III, da Lei Orgânica Municipal, o Dia da Troca de Livros, a ser celebrado na última sexta-feira útil do mês de abril de cada ano.

Art. 2º Na data comemorativa a que faz menção esta lei, o poder público municipal, através da ação coordenada dos seus órgãos, poderá adotar medidas para incentivar a troca de livros entre os estudantes de todas as escolas públicas de Echaporã, como forma de desenvolver o gosto pela leitura e valorizar as relações sociais que auxiliam a promoção da cultura.

Art. 3º Os livros a serem trocados podem ser dos mais variados gêneros textuais (romance, dramaturgia, conto, história em quadrinhos), desde que contemplem literatura:

- I – com narrativas fictícias;
- II – paradidática;
- III – poética;
- IV – infantil ou infanto-juvenil.

Art. 4º Os alunos que quiserem participar poderão entrar em contato com a coordenação pedagógica da unidade escolar respectiva, com ao menos 1 (uma) semana de antecedência ao Dia da Troca de Livros, para serem informados de como proceder.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 5º Todos os livros deverão ser de boa qualidade, contendo assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estarem em bom estado de conservação.

Art. 6º A unidade escolar, ao receber os exemplares para a troca de livros, tomará providências para registrar as trocas, de forma a manter uma relação contendo os seguintes dados básicos:

I – títulos e classificação das obras;

II – nomes daqueles que doaram ou emprestaram os livros, bem como daqueles que receberam a doação ou o empréstimo.

Art. 7º Os alunos participantes receberão o mesmo número de livros que trouxeram para trocar.

Art. 8º Ficam autorizadas parcerias com a iniciativa privada para promover a troca de livros.

Art. 9º A Diretoria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, na medida do possível, trabalharão em conjunto para amparar os educandos e as famílias, na preparação e realização do Dia da Troca de Livros.

Art. 10. Anualmente, se possível, a Diretoria Municipal de Educação colaborará para a realização do Dia da Troca de Livros, através de doação de 50 (cinquenta) obras para cada unidade escolar com alunos interessados em participar.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal nº 1.939/2.017.

Echaporã, 19 de setembro de 2023.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Presidente da Câmara Municipal

SILVIO JOSÉ DE SOUZA

1º Secretário

CAIO GARCIA

Vice-Presidente da Câmara Municipal

EVERTON ALVES FERREIRA

2º Secretário